

LEI Nº 10.867, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Autor: Tribunal de Justiça

Altera dispositivo da Lei nº 10.555, de 19 de junho de 2017, que dispõe sobre a regulamentação das atividades e o pagamento do Mediador, como auxiliar da justiça do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o *caput* do art. 4º da Lei nº 10.555, de 19 de junho de 2017, que dispõe sobre a regulamentação das atividades e o pagamento do Mediador, como auxiliar da justiça do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art. 2º O *caput* do art. 4º da Lei nº 10.555, de 19 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os mediadores perceberão do Poder Judiciário estadual abono variável, de cunho exclusivamente indenizatório, no valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora de trabalho e, na condição de autônomos, serão responsáveis pelo recolhimento de eventuais obrigações tributárias decorrentes da prestação de serviço, caso em que deverão apresentar, mensalmente, comprovação da regularidade fiscal ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

DECRETO

*DECRETO Nº 41, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º À Secretaria de Estado de Segurança Pública compete administrar a política estadual de segurança e preservação da ordem pública, bem como as atividades de polícia ostensiva, com atenção às zonas de fronteira; administrar a segurança de trânsito, controle e fiscalização das rodovias estaduais; administrar as ações de prevenção e combate a incêndios, de busca, salvamento e resgate; administrar as atividades de polícia administrativa e de fiscalização de atividades potencialmente danosas; controlar, registrar e fiscalizar o fabrico, o comércio, o transporte e o uso de armas, munições, explosivos, combustíveis e inflamáveis; administrar a política estadual de inteligência de segurança pública; administrar as atividades de polícia judiciária, compreendendo toda atividade investigativa na apuração de infrações penais; administrar as atividades de polícia técnica e científica; administrar a política prisional, por meio da custódia dos indivíduos privados de liberdade, promovendo condições efetivas para sua reintegração social; administrar a política de atendimento às medidas socioeducativas, visando a proporcionar ao adolescente em conflito com a lei meios efetivos para sua ressocialização; prestar suporte administrativo, operacional e financeiro aos conselhos integrantes de sua estrutura administrativa; gerir a política estadual de preservação da justiça, garantia, proteção e promoção dos direitos e liberdades do cidadão, dos direitos políticos e das garantias constitucionais.

Art. 2º Fica aprovada a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 13, de 16 de janeiro de 1992, Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 506, de 11 de setembro de 2013, Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019.

Art. 3º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP compreende as seguintes unidades administrativas:

I - NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

1. Conselho Diretor do Fundo Estadual de Segurança Pública - CONFESP
2. Conselho Penitenciário do Estado - CONPEN
3. Grupo Estadual de Combate a Crimes de Homofobia
- 3.1 Secretário do GECCH

II - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública
 - 1.1. Gabinete do Secretário Adjunto de Segurança Pública
 - 1.2. Gabinete do Secretário Adjunto de Integração Operacional
 - 1.3. Gabinete do Secretário Adjunto de Inteligência
 - 1.3.1 Núcleo da Escola Superior de Inteligência do Estado de Mato Grosso
 - 1.4. Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
 - 1.5. Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Penitenciária
 - 1.6. Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica- Sistema Penitenciário
 - 1.7. Gabinete do Secretário Adjunto de Justiça